

***ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8510362-83.2024.8.06.0000)***

**ACT Nº 10/2024**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Bairro Serra, CEP.: 30.130-911, Belo Horizonte/MG, Andar 12, Sala: 1214, com endereço eletrônico: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado de **TJMG**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o compartilhamento dos códigos-fonte do *software Robotic Process Automations – RPAs*, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento o TJCE compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao *software RPAs*, com disponibilização dos códigos-fonte, dados, documentos e programas necessários à instalação, desenvolvimento e customização do sistema para uso pelo TJMG, incluindo as atualizações futuras.

§ 2º A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.

§3º Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do RPAs no TJMG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

2.1 São atribuições e responsabilidades do TJCE:

I - disponibilizar ao TJMG o sistema *Robotic Process Automations – RPAs*, na sua versão

mais atualizada;

II - fornecer suporte técnico à implantação do RPAs no TJMG. A consultoria será prestada a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do TJCE e do TJMG;

III - fornecer ao TJMG os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TJCE nos mesmos termos da cessão do sistema.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJMG**

3.1 São atribuições e responsabilidades do TJMG:

I - instalar o RPAs nas suas dependências, ficando autorizado a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias, visando a sua melhoria e o desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis ao TJCE;

II - manter o nome “RPAs”;

III - integrar o RPAs com os sistemas que utiliza;

IV - encaminhar ao TJCE os órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar o RPAs, que será responsável por demonstrar o sistema;

V - informar ao TJCE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

VI - fornecer ao TJCE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TJMG;

VII - contribuir na evolução da documentação do RPAs.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

I – vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o direito de uso de quaisquer das versões do RPAs;

II - vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, códigos-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do RPAs;

III – independente da efetivação ou não, pela parte TJCE do registro dos sistemas perante órgãos competentes, o TJMG compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido concedida em razão deste Termo de Cessão de Uso, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso e dos códigos-fonte, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

6.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado a logomarca do RPAs, quando couber, e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)”, incluindo o ato normativo que vier a instituir o RPAs, bem como as notícias divulgadas pelo TJMG.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Constitui motivo para a rescisão deste acordo o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo único. O presente acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 Aplicam-se a execução deste Termo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Incumbirá aos partícipes a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por uma vez, em igual período, a critério das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 Elege-se o foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

Parágrafo único. O disposto neste acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1 As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviço

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos partícipes.

Assim, formalmente acertadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

**ANTONIO ABELARDO  
BENEVIDES**

**MORAES:11613297300**

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**LUIZ CARLOS DE AZEVEDO**

**CORREA JUNIOR:83690034787**

**Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES

MORAES:11613297300

Dados: 2024.08.01 17:58:40  
-03'00'

Assinado de forma digital por LUIZ

CARLOS DE AZEVEDO CORREA

JUNIOR:83690034787

Dados: 2024.10.01 19:30:59 -03'00'

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_